



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

EI N^o 1659, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana para a Legislatura 2009/2012.

Art.1^o O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Manoel Viana será fixado nos termos desta Lei.

Art.2^o Os Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais).

Art. 3^o O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 703,00 (hum mil setecentos e três reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4^o Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal previsto no artigo 2^o desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5^o O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 1^o As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal artigo 57, § 7^o, não serão indenizadas.

§ 2^o A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar não será indenizada.

§ 3^o As sessões solenes e especiais não serão remuneradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 6^o A ausência de Vereadores em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§1^o Considera-se, como, justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§2^o Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o Vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7^o A ausência não justificada de Vereador nas reuniões das Comissões Temáticas importará em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 8^o A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1^o Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2^o Em caso do Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9^o O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1^o de janeiro até a data da concessão.

Art. 10- E condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição federal e pela Lei Complementar n^o. 101.

/
V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos Municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11- Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 12- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana. RS, 16 de setembro de 2008.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 16 de setembro de 2008

Marcio Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

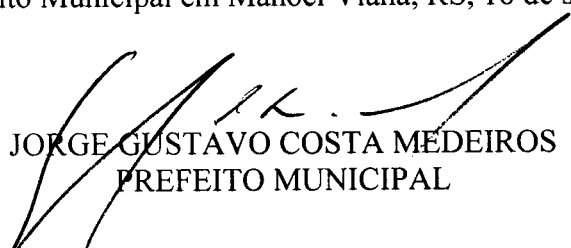
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012. Observou-se os limites impostos pela Carta Magna, Lei Orgânica e pela Lei de Responsabilidade Fiscal na elaboração do mesmo.

Isto posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no órgão Oficial do Município, antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos tramites regimentais da proposição.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de setembro de 2008.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

1

**IMPACTO FINANCEIRO - DESPESA PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA – SUBSÍDIO VEREADORES
MANDATO 2009-2012/ 2008.**

Para o cálculo do impacto financeiro das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

**I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2006 A
JUNHO/2007**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
7.946.440,72	270.658,94	3,41

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/06 a jun/07 foi extraída da seguinte forma:
RCL 2006: R\$ 7.586.525,60 + RCL 2007: 8.306.355,85 :2= 7.776.188,74

II-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2007 A JUNHO/2008

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
8.493.248,85	306.135,33	3,60

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/07 a jun/08 foi calculada da seguinte forma:
RCL 2007 - R\$ 8.306.355,85 + RCL 2008 – 8.680.141,86 : 2 = 8.493.248,85
Para a RCCL de 2008 foi acrescentado 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2007.

**III-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2008 A
JUNHO/2009**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
8.875.445,05	328.149,70	3,68

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/08 a jun/09 foi calculada da seguinte forma:
RCL 2008 - R\$ 8.680.141,86 + RCL 2009 – 9.070.748,24 = 8.875.445,05
Para a RCCL de 2009 foi acrescentado 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2008.



IV-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2009 A JUNHO/2010

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.274.840,07	344.297,81	3,71

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/09 a jun/2010 foi calculada da seguinte forma:

RCL 2009 - R\$ 9.070.748,24 + RCL 2010 - 9.478.931,91 : 2 = 9.274.840,07

Para a RCCL de 2010 foi acrescentado 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2009.

V-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2010 A JUNHO/2011

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.692.207,87	375.778,16	3,88

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/2010 a jun/2011 foi calculada da seguinte forma:

RCL 2010 - R\$ 9.478.931,91 + RCL 2011 - 9.905.483,84 : 2 = 9.692.207,87

Para a RCCL de 2011 foi acrescentado 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2010.

VI-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2011 A JUNHO/2012

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
10.128.357,22	409.394,31	4,04

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/2011 a jun/2012 foi calculada da seguinte forma:

RCL 2011 - R\$ 9.905.483,84 + RCL 2012 - 10.351.230,61 : 2 = 10.128.357,22

Para a RCCL de 2009 foi acrescentado 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2011.

VII- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:

EXERCÍCIO ATUAL E SUBSEQUENTES :

ANO	RCCL PREVISTA	DESPESA PREVISTA PESSOAL	PERCENTUAL
2008	8.680.141,86	323.799,23	3,73
2009	9.070.748,24	330.772,13	3,65
2010	9.478.931,91	360.383,26	3,80
2011	9.905.483,84	392.776,82	3,97
2012	10.351.230,61	426.615,38	4,12

OBS: Para as despesas de pessoal de 2008, foi acrescentado um percentual de 7,67 (sete vírgula sessenta e sete); 2009: 4 (quatro) para as despesas de pessoal dos Vereadores e 9 (nove) para as despesas de pessoal com Servidores . Em 2010, 2011 e 2012 foi acrescentado um percentual de 9 (nove) sobre as despesa de 2009, 2010 e 2011.

EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO	RCCL	DESPESAS PESSOAL	PERCENTUAL
2005	7.028.355,90	232.744,15	3,31
2006	7.586.525,60	252.898,25	3,33
2007	8.306.355,85	281.486,84	3,38

VIII - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:

ANO	RT PREVISTA 8%	ANO	DESPESA PREVISTA	PERCENTUAL
2007	556.391,21	2008	323.799,23	58,20
2008	581.428,81	2009	330.772,13	56,89
2009	607.593,11	2010	360.383,26	59,31
2010	634.934,80	2011	392.776,82	61,86
2011	663.506,86	2012	426.615,38	64,30

OBS: Receita Tributária do Exercício de 2007 R\$ 6.954.890,13

Para os Exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 foi acrescentado um percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) por ano.

RT 2008: R\$ 7.267.860,18

RT 2009: R\$ 7.594.913,88

RT 2010: R\$ 7.936.685,00

RT 2011: R\$ 8.293.835,82

RT 2012: R\$ 8.667.058,43

IX - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:

ANO	RECEITA BRUTA PREVISTA	DESPESA PREVISTA C/VEREADORES	PERCENTUAL
2008	8.797.100,10	186.941,01	2,12
2009	9.192.969,60	184.304,62	2,00
2010	9.606.653,23	199.405,52	2,08
2011	10.038.952,62	217.352,48	2,17
2012	10.490.705,48	236.914,20	2,26

OBS: Para o ano de 2008 foi acrescido um percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco) sobre a Receita Bruta de 2007: R\$ 8.418.277,61. Para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 foi acrescido um percentual de 5 (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2008, 2009, 2010 e 2011 respectivamente.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

Manoel Viana, 05 de setembro de 2008


ÉDEN CALDAS
Presidente


DAVID NEMITZ
Secretário